



PORTARIA Nº 179/2009

O Presidente da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 15, do Estatuto aprovado pelo Decreto 4.663, de 02 de abril de 2.003 e, tendo em vista o que dispõem o Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, inciso XVI do anexo, o Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 Arts. 4º e 8º e a Resolução nº 10, Art. 2º, inciso XX, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundacentro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.


JURANDIR BÓIA ROCHA
Presidente



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDACENTRO - CEF

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. A Comissão de Ética da Fundacentro será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do seu quadro permanente, designados por ato da presidência da Fundacentro.

§ 1º. Os membros da CEF cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A designação de um novo membro da CEF, seja ele titular ou suplente, ocorrerá a partir de indicação dos membros da comissão com mandatos em vigência, aprovada em reunião ordinária publicada em ata.

§ 3º. A recondução de um membro para um novo mandato deve ocorrer mediante manifestação de interesse deste, e aprovação dos demais membros em reunião ordinária, registrada em ata, com pelo menos 90 dias de antecedência do término do mandato.

§ 4º. Os servidores que estejam respondendo a procedimento preliminar ou a processo de apuração ética ou, ainda, a processo administrativo disciplinar não poderão ser indicados para fazer parte da CEF.

§ 5º. O presidente da Fundacentro não poderá ser membro da CEF.

§ 6º. A CEF será presidida na forma expressa em portaria de designação, devendo o presidente ser substituído, no caso de impedimentos ou vacância, pelo membro mais antigo da comissão.

§ 7º. Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deverá automaticamente assumir suas atribuições.

§ 8º. As deliberações da CEF serão tomadas por consenso ou por voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 9º. A CEF terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

§ 10º. O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da CEF e designado pelo presidente da Fundacentro.

§ 11º. Outros servidores da Fundacentro poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva, mediante autorização do presidente da Fundacentro.



§ 12º. As reuniões ordinárias da CEF ocorrerão mensalmente e as reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação do presidente, dos seus membros ou da secretaria executiva.

§ 13º. Os trabalhos da CEF terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na comissão.

§ 14º. A situação no âmbito da CEF não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 15º. Os membros da CEF devem observar os princípios da independência e da imparcialidade na apuração dos fatos, com as garantias previstas no Decreto 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

§ 16º. Cessará a investidura dos membros da CEF com a extinção do mandato, com a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

§ 17º. Cessará a investidura do cargo de Secretário-Executivo com a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 2º. É dever do presidente da Fundacentro:

I - assegurar as condições de trabalho para que a CEF cumpra suas funções de forma isenta e imparcial, sem ser submetida a qualquer tipo de pressão ou interesse, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - conduzir, no âmbito da Fundacentro a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela CEP;

III - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina no âmbito da Fundacentro;

IV - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a CEF cumpra suas atribuições;

V - atender com prioridade as solicitações da CEF e da CEP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Comissão de Ética da Fundacentro:

I – divulgar e supervisionar, no âmbito da Fundacentro, as normas do Código de Conduta Ética da Fundacentro e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II – atuar como instância consultiva do presidente e dos servidores da Fundacentro bem como dos demais agentes públicos e órgãos internos da instituição, nas questões que envolvam a conduta ética no serviço público;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor e demais agentes públicos, no relacionamento com o cidadão, e no resguardo do patrimônio público;



- IV – promover, no âmbito da Fundacentro, a disseminação dos princípios éticos constantes da legislação em vigor e em especial, o Decreto nº. 1.171/1994, utilizando-se para tal de palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos;
- V – elaborar, divulgar e aplicar o Código de Conduta Ética Institucional, no que couber;
- VI – promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores e demais agentes públicos no âmbito da Fundacentro;
- VII – submeter à Comissão de Ética Pública, sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e resoluções de caráter imperativo de suas normas;
- VIII – receber denúncias ou representações sobre questões éticas, apurando as ocorrências e procedendo ao devido encaminhamento para as providências cabíveis;
- IX – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia ou representação fundamentada, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denotem indícios de transgressão a princípio ou norma ética, sugerindo, se couber, providências cabíveis, conforme previsto em legislação pertinente;
- X – aplicar a penalidade de censura ética ao servidor que infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e as normas de conduta ética da instituição e encaminhar cópia do ato à Coordenação de Recursos Humanos da Fundacentro para constar dos assentamentos do servidor, para fins exclusivamente éticos;
- XI – sugerir ao presidente da Fundacentro a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- XII – adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- XIII – remeter à Comissão de Ética Pública (CEP) a decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em penalidade, recomendação ou ACPP;
- XIV – arquivar os processos ou remetê-los aos órgãos competentes quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja de competência de órgão distinto;
- XV – elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual da CEF;
- XVI – deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto deste Regimento Interno, avaliar sua atualidade e efetuar as alterações que se fizerem necessárias;
- XVII – dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 14 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP ou suas alterações posteriores;
- XVIII – requisitar agente público para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos, à CEF, mediante prévia autorização da presidência da Fundacentro;
- XIX – indicar por meio de ato interno, representantes locais da CEF nas Unidades Descentralizadas (UDs), que serão designados pelo presidente da Fundacentro, para auxiliar nos trabalhos de educação e comunicação sobre gestão da ética;



XX – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética da Fundacentro:

- I – convocar e presidir as reuniões da CEF;
- II – orientar os trabalhos da CEF, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III – determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e ao Código de Conduta Ética da Fundacentro, bem como, as diligências e convocações;
- IV – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – tomar os votos, proferir voto de qualidade e proclamar os resultados;
- VI – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CEF;
- VII – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da CEF, fazendo constar da pauta da próxima reunião ordinária da comissão; e
- VIII – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CEF.

Parágrafo Único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 5º. Compete aos membros da CEF:

- I – examinar as matérias que lhes forem submetidas e emitir parecer e voto;
- II – pedir vistas de matéria em deliberação na CEF;
- III – fazer relatórios; e
- IV – representar a CEF em atos públicos, por delegação do Presidente da CEF.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o respectivo suplente assume automaticamente as suas atribuições.

Art. 6º. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III – instruir as matérias submetidas à deliberação da CEF;
- IV – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CEF;
- V – coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI – fornecer apoio técnico e administrativo à CEF;
- VII – executar e dar publicidade aos atos da Secretaria-Executiva;



- VIII – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Fundacentro; e
- IX – executar outras atividades determinadas pela CEF.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. As fases processuais no âmbito da CEF deverão obedecer ao disposto no artigo 12º, da nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP ou suas alterações posteriores.

Art. 8º. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, numeração, rubrica das páginas, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos do expediente administrativo.

Art. 9º. Ao autor da representação ou denúncia é assegurado o direito à comprovação do recebimento da denúncia por ele encaminhada.

Art. 10º. Ao investigado é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão e de obter cópias dos documentos constantes dos autos.

Parágrafo Único. As cópias de que trata o artigo 10º devem ser solicitadas formalmente à CEF;

Art. 11º. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do decreto nº. 4553 de 27 de dezembro de 2002.

§ 1º. Após a conclusão final da apuração de infração ética, todos os expedientes estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º. O acesso aos expedientes deverá ser solicitado formalmente à CEF.

Art. 12º. A CEF, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 13º. A decisão final da CEF sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em edital, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.



Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargos de comissão ou de alta relevância pública.

Art. 14º. Os órgãos da Fundacentro darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação em apuração na CEF, conforme determina o Decreto nº. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º. A não observância do disposto neste artigo no que diz respeito ao tratamento prioritário, implicará infração de natureza ética de quem lhe der causa.

§ 2º. No âmbito da Fundacentro e em relação aos agentes públicos, a CEF terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO IV DO RITO PROCESSUAL

Art. 15º. O Rito Processual de apuração deverá obedecer ao disposto no capítulo VII, artigos 19 a 31 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP ou suas alterações posteriores.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CEF

Art. 16º. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEF:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da CEF, justificando por escrito eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou suspeição nos trabalhos da CEF; e
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 17º. Dá-se o impedimento do membro da CEF quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;



- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros até terceiro grau; ou
- IV – for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 18º. Ocorre a suspeição do membro da CEF quando:

- I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou dos parentes até o terceiro grau; ou
- II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, do companheiro ou do parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. O presente Regimento estabelece os procedimentos de funcionamento da CEF, aplicáveis a seus membros, titulares e suplentes, e à Secretaria-Executiva.

Art. 20º. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEF, de acordo com o previsto no Código de Conduta da Fundacentro, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.